



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO DE CONTRATO N° RS0019/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INCRA E A EMPRESA QUALITISUL PRESTAÇÃO SERVIÇOS LTDA ME NA FORMA ABAIXO:**

COMPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE REGISTRO DO TERMO - CRT				
UF	SEQUENCIAL	ORIGINAL ADITIVO	DV	ANO

União, por meio do **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**, através da Superintendência do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Loureiro da Silva, 515, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **00.375.972/0013-02**, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Sr. **ANDRÉ MURAD BESSOW**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] CPF [REDACTED] Residente na [REDACTED], Bairro Petrópolis, Cep: 91410-001 no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 132, do Regimento Interno do INCRA, Portaria/INCRA/P/Nº 821/16 de 27/12/2016 publicada no DOU de 28/12/2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **QUALITISUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **04.478.348/0001-40**, sediado(a) na , rua Monte Real, 166, Bairro Centro, na cidade de São Gabriel/RS, CEP 97300-000; doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Cleber Giovane Silveira da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela (o) SSP-RS, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº **54000.167185/2018-06** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizado, continuados, de apoio na área de condução de veículos, através de motorista para atendimento das necessidades do INCRA/RS, e especialmente ao Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural – PNDTR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Unidade	Quantidade de postos	Horário	Carga Semanal	Valor global anual
	<b>Superintendência Regional do Incra/RS.</b> Av. Loureiro da Silva 515 - Centro – Porto Alegre - RS - Cep. 90.010420 - (51) 32843334- Contato: Dionísio Weschenfelder.	02	08 (oito) horas diárias entre 08:00 e 17:00h	40 horas Segunda à Sexta-feira	94.144,25

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **02/01/2019** e encerramento em **01/01/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 7.845,35 (Sete mil oitocentos e quarenta e cinco com trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 94.144,25 (Noventa e quatro mil cento e quarenta e quatro reais com vinte e cinco centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 37201 / 373072

Programa de Trabalho: 093018

Elemento de Despesa: 339039

PI: IF210W04BSM

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2 A adequação aos novos preços de mercado do contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano, ocorrerá da seguinte forma:

6.2.1 Para os itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

6.2.2 Para os itens envolvendo insumos constante do Módulo 3 – Insumos Diversos da Planilha de Custos e Formação de Preços serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

6.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.4 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.4.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.4.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.6 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.7 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.8.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.8.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

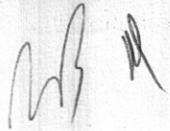
6.8.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.10 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.12 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.



6.13 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.14 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.19 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

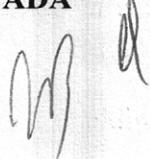
## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 4.707,21 (Quatro mil setecentos e sete reais com vinte e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

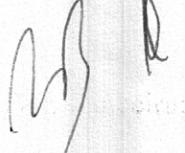
## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13. 1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**



- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

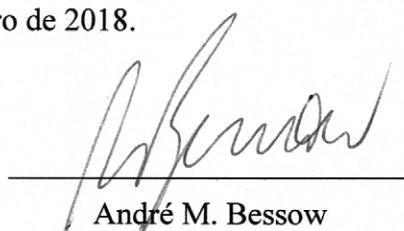
- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será da Justiça Federal, Subseção de Porto Alegre.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

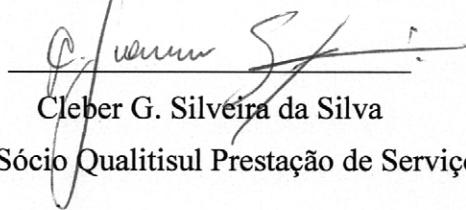
Porto Alegre, 20 de dezembro de 2018.



---

André M. Bessow

Superintendente regional do INCRA/RS



---

Cleber G. Silveira da Silva

Empresário/Sócio Qualitisul Prestação de Serviços LTDA

### TESTEMUNHAS:

César Augusto M. Ferreira:

CPF: [REDACTED]

Cristina Ribas Vargas

CPF: [REDACTED]

dias. Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições do contrato original. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações. Vigência: 29/12/2018 a 31/03/2019. Data de Assinatura: 27/12/2018.

(SICON - 03/01/2019) 373040-37201-2019NE800107

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22010/2018 - UASG 373040

Número do Contrato: 22000/2013.

Nº Processo: 542300010542013131.

PREGÃO SISPP Nº 3/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 10325416000133. Contratado: SUPRITECH SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato CRT nº 22.000/2013, por mais 03 (três) meses. Permanecendo em vigor todas as demais cláusulas e condições do referido contrato. Para fins de conclusão de conclusão da licitação. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações. Vigência: 01/01/2019 a 31/03/2019. Data de Assinatura: 27/12/2018.

(SICON - 03/01/2019) 373040-37201-2019NE800107

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 23011/2018 - UASG 373040

Número do Contrato: 23000/2014.

Nº Processo: 54230002661201318.

DISPENSA Nº 19/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 08334655000108. Contratado: ASSOCIAÇÃO, EDUCACAO E MEIO-AMBIENTE - EMA. Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato MA/nº 23.000/2014, por mais 06 (seis) meses. Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições do contrato original. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações. Vigência: 01/01/2019 a 30/06/2019. Data de Assinatura: 27/12/2018.

(SICON - 03/01/2019) 373040-37201-2019NE800107

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Decimo Segundo Termo Aditivo ao Convenio nº 56/2006, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MT, CNPJ 00.375.972/0016-47, e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais dos Setores Palmeiras e Belo Horizonte, com intervenção da Prefeitura Municipal da Confresa/MT. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio por mais 180 dias, corridos e consecutivos contando de 31.12.2018 à 30.06.2019.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 970/2018 - UASG 373058

Nº Processo: 54000.142406/2018.

PREGÃO SISPP Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 06979037000190. Contratado: INOVA SERVICOS DE MAO DE OBRA - EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de apoio administrativo 19 (dezenove) postos de serviço de se criarão a serem alocados na Sede da SR16 INCRA/MS. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 07/01/2019 a 07/01/2020. Valor Total: R\$685.997,28. Fonte: 100000000 - 2018NE800329. Data de Assinatura: 02/01/2019.

(SICON - 03/01/2019) 373058-37201-2018NE800075

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 971/2019 - UASG 373058

Nº Processo: 54000.142406/2018.

PREGÃO SISPP Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 20019882000144. Contratado: DENILSON DA SILVA ROSA -Objeto: Contratação de serviços de apoio administrativo 1 (um) posto de serviço de secretaria riado a ser alocado na Sede da Unidade Avançadade CORUMBA/INCRA/MS. Fundamento Legal: lei 8666/93 . Vigência: 07/01/2019 a 07/01/2020. Valor Total: R\$35.124,28. Fonte: 100000000 - 2018NE800328. Data de Assinatura: 02/01/2019.

(SICON - 03/01/2019) 373058-37201-2018NE800075

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 972/2019 - UASG 373058

Nº Processo: 54000.142406/2018.

PREGÃO SISPP Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 20019882000144. Contratado: DENILSON DA SILVA ROSA -Objeto: Contratação de serviços de apoio administrativo 1 (um) posto de serviço de secretaria riado a ser alocado na Sede da Unidade de Jardim/INCRA/MS. Fundamento Legal: 8666/93 . Vigência: 07/01/2019 a 07/01/2020. Valor Total: R\$36.157,18. Fonte: 100000000 - 2018NE800328. Data de Assinatura: 02/01/2019.

(SICON - 03/01/2019) 373058-37201-2018NE800075

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 973/2018 - UASG 373058

Nº Processo: 54000.142406/2018.

PREGÃO SISPP Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 20019882000144. Contratado: DENILSON DA SILVA ROSA -Objeto: Contratação de serviços de apoio administrativo 1 (um) posto de serviço de secretaria riado a ser alocado na Sede da Unidade Avançadade Corumba/MS. Fundamento Legal: 8666/93 . Vigência: 07/01/2019 a 07/01/2020. Valor Total: R\$34.934,51. Fonte: 100000000 - 2018NE800328. Data de Assinatura: 02/01/2019.

(SICON - 03/01/2019) 373058-37201-2018NE800075

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2018 - UASG 373072

Nº Processo: 54000167185201806.

PREGÃO SISPP Nº 7/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 04478348000140. Contratado: QUALITISUL PRESTACAO SERVICOS LTDA.Objeto: Contratação de empresa para serviços terceirizados, continuados, de apoio na área de condução de veículos, através de motorista para atendimento das necessidades do Incra/RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: 02/01/2019 a 01/01/2020. Valor Total: R\$94.144,25. Fonte: 176370002 - 2018NE800263. Data de Assinatura: 20/12/2018.

(SICON - 03/01/2019) 373072-37201-2019NE800034

#### DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso, nº RS/0012/2010, Processo nº 54220.00017/2010-16

Cedente: INCRA/RS, CNPJ Nº 00.375.972/0013-02

Cessionário: Prefeitura Municipal de Bossoroca/RS, CNPJ 87.613.014/0001-69.

Objeto: Alterar a cláusula oitava e tornar sem efeito a cláusula nona do contrato de cessão de uso INCRA/RS/0012/2010, celebrado em 02 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, seção 3, nº. 27, do dia 08 de fevereiro de 2011, que com fundamento na decisão do Comitê de Decisão Regional, da Superintendência Regional do INCRA/RS, que em sua 18ª Reunião, do dia 02 de dezembro de 2010, deliberou por atender ao pedido do concessionário, cedendo a área de 0,24 ha, conforme planta e memorial descritivo, constantes no processo administrativo nº 54220.00017/2010-16.

Vigência: 30(trinta) anos.

Data da assinatura: 27/12/2018

Assinatários: André M. Besson - Superintendente Regional do INCRA/RS, CPF Nº 975.343.150-34, José Moacir Fabricio Dutra-Prefeito Municipal, CPF 198.807.820-20.

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso, nº RS/0007/2011, Processo nº 54220.00016/2011-21

Cedente: INCRA/RS, CNPJ Nº 00.375.972/0013-02

Cessionário: Cooperativa de Produção Agropecuária Vista Alegre Piratini, CNPJ 00.923.618/0001-23.

Objeto: Alterar as cláusulas primeira, terceira e nona do contrato de concessão de uso INCRA RS/0007/2011, celebrado em 17 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União, seção 3, nº. 117, do dia 20 de junho de 2011, que com fundamento na decisão do Comitê de Decisão Regional, da Superintendência Regional do INCRA/RS, que em sua 5ª Reunião, do dia 20 de maio de 2011, deliberou por atender ao pedido do concessionário, cedendo a área de 20,3535 ha, conforme planta e memorial descritivo, constantes no processo administrativo nº 54220.00016/2011-21. A nova redação da Cláusula Primeira do contrato de concessão de uso INCRA RS/0007/2011 passa a ser conforme a Cláusula Segunda deste primeiro aditivo; A nova redação da Cláusula Terceira do contrato de concessão de uso INCRA RS/0007/2011 passa a ser conforme a Cláusula Terceira deste primeiro aditivo; e a nova redação da Cláusula Nona do contrato de concessão de uso INCRA RS/0007/2011 passa a ser conforme a Cláusula Quarta deste primeiro aditivo. Vigência: 15(quinze) anos.

Data da assinatura: 27/12/2018

Assinatários: André M. Besson - Superintendente Regional do INCRA/RS, CPF Nº 975.343.150-34, Sônia Alceu Becker-Presidente da Cooperativa, CPF 472.537.460-15

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 40002/2019 - UASG 373082

Número do Contrato: 4000/2016.

Nº Processo: 84300000568201641.

PREGÃO SISPP Nº 11/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 76530764000143. Contratado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Por força do presente instrumento, fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12(doze) meses, com inicio em 02/01/2019 e término em 02/01/2020, como autoriza a cláusula Segunda do contrato inaugural e o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: DE acordo com a legislação em vigor. Vigência: 02/01/2019 a 02/01/2020. Valor Total: R\$149.201,39. Fonte: 176370002 - 2018NE800070. Data de Assinatura: 10/12/2018.

(SICON - 03/01/2019) 373082-37201-2018NE800305

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2019 - UASG 373066

Número do Contrato: 17/2015.

Nº Processo: 54190002195201475.

PREGÃO SISPP Nº 17/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 097478000000176. Contratado: TRUST - TOUR TURISMO LTDA -Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8666/1993 . Vigência: 07/01/2019 a 16/01/2020. Data de Assinatura: 03/01/2019.

(SICON - 03/01/2019) 373066-37201-2018NE800003

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 373066

Número do Contrato: 40/2015.

Nº Processo: 54190003928201499.

PREGÃO SISPP Nº 40/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 00028986014672. Contratado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. -Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8666/1993 . Vigência: 02/01/2019 a 01/01/2020. Data de Assinatura: 27/12/2018.

(SICON - 03/01/2019) 373066-37201-2018NE800003

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 373066

Número do Contrato: 2000/2015.

Nº Processo: 54190000613201571.

PREGÃO SISPP Nº 20/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 09520219000196. Contratado: WIRELESS COMM SERVICES LTDA -Objeto: O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual dos serviços de Internet (link dedicado de 10MBPS), pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8666/1993 . Vigência: 08/01/2019 a 07/01/2020. Data de Assinatura: 28/12/2018.

(SICON - 03/01/2019) 373066-37201-2018NE800003

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

##### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 54000.109870/2018-18, Espécie: Ata de Registro Preços nº 23/2018 referente ao Pregão Eletrônico nº 6/2018. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais permanentes. Vigência: 12 meses, contados a partir de 28/12/2018 a 28/12/2019. Fornecedor: Empresa Zaqueu Ferreira da Silva (CNPJ/MF/Nº 32.004.413/0001-30). Valor Total: Item 27/R\$5.637,70. Autorização: Superintendente Regional Substituto do Incra/SE, Senhor Marcelo Silva dos Santos.

##### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 54000.109870/2018-18, Espécie: Ata de Registro Preços nº 15/2018 referente ao Pregão Eletrônico nº 6/2018. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais permanentes. Vigência: 12 meses, contados a partir de 28/12/2018 a 28/12/2019. Fornecedor: Empresa Top Licitas Licitações e Comércio de Produtos em Geral Eireli (CNPJ/MF/Nº 22.883.543/0001-37). Valor Total: Item 30/R\$6.271,24. Autorização: Superintendente Regional Substituto do Incra/SE, Senhor Marcelo Silva dos Santos.

